



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

**PROVIMENTO n.1/2021-CGJ, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

*Alterar o valor do subitem b, da alínea a do item 36, no tocante ao gatilho da faixa, bem como subitem b, da alínea c do item 44 quanto ao valor de acréscimo da faixa do Provimento n. 40/2020-CGJ que dispõe sobre a atualização anual do valor dos emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Mato Grosso, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei Estadual n. 7.550/2001.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 00500-06.2020.8.11.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - alterar o Provimento n. 40/2020-CGJ - que atualizou em 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos percentuais) os valores da tabela de emolumentos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Mato Grosso, anexa a Lei n. 7.550/2001 de 03.03.2001, e suas alterações, com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, referente ao período acumulado de dezembro/2019 a novembro de 2020, no tocante ao valor do subitem b, da alínea a do item 36, referente ao gatilho da faixa, bem como subitem b, da alínea c do item 44 quanto ao acréscimo da faixa, ambos os itens pertencente a Tabela E - **Atos dos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, e subitens, por ter saído de forma incorreta.

Art. 2º - Este provimento entra em vigor na data da sua publicação,, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

<b><u>TABELA E</u></b>	
<b><u>ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS</u></b>	
<b>36 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO</b>	
a) de pessoa jurídica com fins econômicos:	
I) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1.813,41</b> ;	R\$ 39,00
II) acima de <b>R\$ 1.813,41</b> será cobrado <b>R\$ 10,70</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 906,81</b> até o limite máximo de	R\$ 2.353,50
b) outros cancelamentos	R\$ 30,60
<b>44 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO</b> incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor do contrato:	
a) (..)	
b) (...)	
c)* para registro de contratos de compra e venda de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas com cláusula de alienação fiduciária ou pacto de reserva de domínio:	
- (...)	R\$ 78,30
- acima de <b>R\$ 1.813,41</b> será cobrado <b>R\$ 20,00</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 1.813,41</b> até o limite máximo de	R\$ 1.569,10
* incluída letra “c” ao item 44 por meio da Lei n. 7.731/02	



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cia n.: 0075247-43.2019.8.11.0000 (Favor mencionar este número)**

**Requerente:** Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT)

**Advogados:** Dr. Rodrigo Coningham de Miranda (OAB/MT 18.515)

Dr. Vitor Carmo Rocha (OAB/MT 15.334)

Dr. Jeonathã Suel Dias (OAB/MT 15.978)

Vistos...

Trata-se de Pedido de Providências referente à correção monetária da tabela de emolumentos do foro extrajudicial para o ano de 2020, mediante atualização dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acumulado no período de dezembro/2019 a novembro/2020, de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos percentuais), com fulcro no § 2º do art. 1º da Lei estadual n. 7.550/2001, por meio do Provimento n. 40/2020-CGJ, de 23 de dezembro de 2020.

Devidamente autorizado o reajuste pelo então Corregedor-Geral de Justiça à época, Des. Luiz Ferreira da Silva, foi publicado o Provimento nº 40/2020 de 23 de dezembro de 2020.

Contudo, no andamento n. 39, o Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria desta Corregedoria-Geral da Justiça – DOF/CGJ informou que no referido provimento houve equívoco na atualização do subitem b, da alínea a do item 36, no tocante à faixa, bem como subitem b, da alínea c do item 44 quanto ao valor de acréscimo da faixa, a saber:

**Provimento n. 40/2020-CGJ, de 23 de dezembro de 2020 - subitem b, da alínea a do item 36.**

<b>36 - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO</b>	
a) de pessoa jurídica com fins econômicos:	
a) de R\$ 0,01 até R\$ 1.813,41;	R\$ 39,00
b) acima de R\$ 1.813,41 será cobrado R\$ 20,00 a cada acréscimo de R\$ 906,81 até o limite máximo de	R\$ 2.353,50
b) outros cancelamentos	R\$ 30,60



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A forma correta está estampada abaixo:

<b>36 - CANCELAMENTODE INSCRIÇÃO</b>	
a) de pessoa jurídica com fins econômicos:	
l) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1.813,41</b> ;	R\$ 39,00
ll) acima de <b>R\$ 1.813,41</b> será cobrado <b>R\$ 10,70</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 906,81</b> até o limite máximo de	R\$ 2.353,50
b) outros cancelamentos	R\$ 30,60

De igual forma, subitem b, da alínea c do item 44, no tocante ao acréscimo de faixa, a saber:

**Provimento n. 40/2020-CGJ, de 23 de dezembro de 2020**

<b>44 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO</b> incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor do contrato:	
a) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1.813,41</b> ;	R\$ 78,30
b) acima de <b>R\$ 1.813,41</b> será cobrado <b>R\$ 20,00</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 906,81</b> até o limite máximo de	R\$ 4.707,40
c)* para registro de contratos de compra e venda de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas com cláusula de alienação fiduciária ou pacto de reserva de domínio:	R\$ 78,30
a) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1.813,41</b> ;	
b) acima de <b>R\$ 1.813,41</b> será cobrado <b>R\$ 20,00</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 906,81</b> até o limite máximo de	R\$ 1.569,10
* incluída letra "c" ao item 44 por meio da Lei n. 7.731/02	

A forma correta está estampada abaixo:

<b>44 - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO</b> incluindo o fornecimento de uma certidão, sobre o valor do contrato:	
a) de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1.813,41</b> ;	R\$ 78,30
b) acima de <b>R\$ 1.813,41</b> será cobrado <b>R\$ 20,00</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 906,81</b> até o limite máximo de	R\$ 4.707,40
c)* para registro de contratos de compra e venda de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas com cláusula de alienação fiduciária ou pacto de reserva de domínio:	R\$ 78,30
- de <b>R\$ 0,01</b> até <b>R\$ 1.813,41</b> ;	
- acima de <b>R\$ 1.813,41</b> será cobrado <b>R\$ 20,00</b> a cada acréscimo de <b>R\$ 1.813,41</b> até o limite máximo de	R\$ 1.569,10
* incluída letra "c" ao item 44 por meio da Lei n. 7.731/02	

Pois bem,



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Pelo que se observa houve um pequeno erro material nas tabelas anexadas no Provimento 40/2020, sendo que sua correção em nada modifica a decisão proferida no mov.18, permanecendo hígidas as determinações ali insertas.

Diante do exposto, determino ao Departamento de Orientação e Fiscalização:

- 1- Que altere o provimento n. 40/2020-CGJ para a correção dos valores e dos subitens;
- 2- Publique o provimento;
- 3- Dê conhecimento aos registradores/ notários e Diretores dos Fóruns e demais interessados.

Após, archive-se

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2021.

**Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*